

**FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-FDCI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

CAROLINA SANTIAGO PRADO DURÃES DE SOUZA

**MULHERES NA POLITICA:
UMA ANÁLISE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES.**

**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
2017**

CAROLINA SANTIAGO PRADO DURÃES DE SOUZA

**MULHERES NA POLITICA:
UMA ANÁLISE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado à Faculdade de Direito
de Cachoeiro de Itapemirim-FDCI
como requisito parcial para obtenção
do grau de bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Karina Melo
Pessine

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

2017
CAROLINA SANTIAGO PRADO DURÃES DE SOUZA

**MULHERES NA POLITICA:
UMA ANÁLISE DA CÂMARA A MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES**

Aprovado em _____ de _____ de 2016

BANCA EXAMINADORA

Prof. Orientador
Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim-FDCI

Prof. Examinador
Instituição de ensino

Prof. Examinador
Instituição de ensino

Dedico o presente a todas mulheres que sempre me inspiraram, a todas por que tenho admiração, e a uma delas em especial, por ter me dado o ventre, a vida a criação e educação.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus por ser agraciada com tanta luz, prosperidade e serenidade nessa difícil tarefa à qual me incumbi, agradeço demasiadamente a toda inspiração, esperança, sabedoria e inteligência que o divino Espírito Santo derramou sobre mim, e ainda ao meu Santo Expedito, o qual me auxiliou em mais uma árdua missão, e me conduziu novamente ao êxito.

A minha família, sou grata pelo apoio, e incentivo que me deram ao longo desses cinco anos, e mais ainda ao longo dos meses finais, e decisivos da minha vida.

Agradeço ainda aos amigos, de quem me despeço com um “até logo” no fim deste ciclo, Matheus, Ule, Malena, Kamilla, Thiago, Gisele, Karol, Débora, Mariana, Letícia, Chris, e a tantos outros, vocês são um verdadeiro presente para minha vida.

Aos amigos de longa data, agradeço pela perseverança e por todas palavras de incentivo, Aron, Mariana, Yanna, Medina, Ludmilla, Vinhas e Eduarda, obrigada por todo apoio. E ainda a minha querida amiga de estágio, Nathália, e ao Dr. Gabriel, por sempre me inspirarem.

Um agradecimento, mais que especial e merecido, a Fernanda, que muito me incentivou e auxiliou nesta caminhada, obrigada por toda compreensão, sem você teria sido difícil.

Em especial, agradeço imensamente a minha orientadora, por ter despertado em mim a paixão pela pesquisa, pelo conhecimento

científico, sou lisonjeada por ter tido a oportunidade de trabalhar com
você Karina

"Não existem sonhos impossíveis, existem sonhos que ainda não foram
sonhados."

- DE SOUZA, Carolina Santiago Prado Durães

DE SOUZA, Carolina Santiago Prado. **Mulheres na Política**: uma análise da câmara municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES. 40 f. Monografia (Bacharelado em Direito). Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim-FDCI: Cachoeiro de Itapemirim, 2017.

RESUMO

O presente visa tratar das desigualdades de gênero na política brasileira, tendo como objeto de análise os candidatos e eleitos dos anos de 2008, 2012 e 2016 que concorreram as eleições do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, bem com analisar os reflexos da baixa representatividade, tecendo crítica ao critério de classificação adotado pelo TSE, analisando a Lei Eleitoral nº 9.504/97, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 12.034/09, e sua tentativa de inclusão das mulheres na política verificando se são ou não efetivas essas medidas, conseqüentemente identificar o perfil candidatos municipais

Identificar o perfil dos vereadores Cachoeirenses nas últimas três legislaturas, e a verificar se as mulheres ocupam esses espaços, e como se dá a representação política feminina no Poder Legislativo da supracitada cidade. E a partir disso, identificar fatores sociais e políticos, que são responsáveis ou contribuem, para que a mulher perante a atual sociedade careça de representatividade.

A metodologia de trabalho a ser implementada, será a partir da metodologia lógico-dedutiva, consistirá na revisão bibliográfica, busca por pesquisas, artigos e aplicação de questionário. O material utilizado neste trabalho será fruto de pesquisas doutrinárias, sociais bem como, publicações em revistas de cunho jurídico e artigos científicos.

A pesquisa abarcará o tema proposto pelo presente trabalho, seguindo os padrões e limites propostos para o mesmo. Em todos os dados levantados através de pesquisa, além do levantamento bibliográfico, sendo estes: pesquisas doutrinárias, estudo da legislação pertinente, análise de artigos e obras relacionadas ao tema. O método histórico também será utilizado, elaborando-se uma breve análise da evolução dos direitos das mulheres, bem como analise da história social da mulher e seu papel na sociedade.

Palavras-chave: **MULHER, POLITICA, REPRESENTATIVIDADE, CAMARA MUNICIPAL, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

LISTA DE GRAFICOS

Gráfico I - Proporção de eleitores e eleitoras na Legislatura de 2008.....	30
Gráfico II - Proporção de candidaturas para a Legislatura de 2008.....	31
Gráfico III - Proporção de eleitores e eleitoras na Legislatura de 2012.....	32
Gráfico IV- Proporção de candidaturas para a Legislatura de 2012.....	32
Gráfico V- Proporção de elitores e eleitoras na Legislatura de 2016	33
Gráfico VI - Proporção de candidaturas para a Legislatura de 2016	34

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRFB/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	
.....	11
Art.	-
	Artigo
.....	11
PTB	-
	Partido
	Trabalhista
	Brasileiro
.....	26
MDB	-
	Movimento
	Democrático
Brasileiro.....	27
ARENA	-
	Aliança
	Renovada
Nacional.....	27
TSE -Tribunal Superior Eleitoral.....	23

SUMÁRIO

Resumo	
1 INTRODUÇÃO	9
2 PODER LEGISLATIVO	11
2.1 PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.....	16
2.2 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	18
3 PODER LEGISLATIVO: REFLEXOS DE UM DESENHO INSTITUCIONAL	20
3.1 PERFIL SÓCIO – ECONOMICO.....	23
4 MULHERES NA POLITICA	25
4.1 UMA ANÁLISE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO.....	30
5 CONCLUSÃO	38
REFERÊNCIAS	40
ANEXOS	42

SUMÁRIO

Resumo

1INTRODUÇÃO	
2 PODER LEGISLATIVO	
2.1 PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.....	
2.2 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	
3 PODER LEGISLATIVO: REFLEXOS DE UM DESENHO INSTITUCIONAL	
4 MULHERES NA POLITICA	
4.1UMA ANÁLISE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO.....	
5 CONCLUSÃO	
REFERÊNCIAS	
APÊNDICES	
ANEXOS	

1 INTRODUÇÃO

O presente visa analisar a representação feminina, ou a falta dela, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, tendo como premissa as discussões da sua representatividade na democracia, uma vez que no atual sistema de organização da política, apesar de serem maioria na sociedade brasileira, e embora também sejam maioria em relação ao eleitorado, as mulheres ainda representam a minoria nas candidaturas das eleições.

No primeiro capítulo se explanará como se estrutura o poder legislativo, e através dessa premissa se buscará entender as nuances desse poder em níveis diferentes, quais sejam, o nível estadual e por fim o municipal, onde o proposto faz uma análise, a qual tem como objeto os candidatos e eleitos nos anos de 2008, 2012 e 2016 que concorreram as eleições do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Através dessa análise o próximo capítulo abarcará os reflexos institucionais do poder legislativo, onde através dos resultados será fomentado a discussão trazida no capítulo seguinte onde ao se identificar como a representação feminina da Câmara Municipal de Cachoeiro é, fica identificando o déficit de representatividade.

Isso em razão de que se verifica a baixa representatividade das mulheres no que tange à ocupação desses espaços, e como se dá a participação política dessas na câmara, tendo em vista que na atual legislatura só há uma vereadora, o que determinou a escolha do tema.

Vale salientar, que se trata de um estudo e análise inicial da concepção de um sistema de organização da política, e análises mais aprofundadas acerca da representatividade, ou sua ausência. A sobredita discussão é de extrema importância e torna o presente estudo demasiadamente relevante, tendo em vista que atualmente a discussão apesar de corriqueiramente estar em voga, é pouco estudada.

Além disso, na atual conjectura que o país vive a democracia em sua mais ampla efetividade deve ser estudada, pois ao se observa o déficit da atuação feminina no âmbito supracitado, o que provoca consequências na representatividade, que é

importante para romper com os papéis de gênero, reivindicar agenda de incorporação social, além da efetiva democracia.

Logo, observa-se o déficit da atuação feminina no âmbito supracitado, o que provoca consequências na representatividade, que é importante para romper com os papéis de gênero, reivindicar agenda de incorporação social, além da efetiva democracia (ANASTASIA e SANTOS, 2016).

Assim, como sabiamente é elucidado, a relevância do presente consiste em muito mais do que a identificação da presença de um determinado gênero, mas sim na efetividade da democracia, e nas consequências que a ausência ou baixa representatividade pode trazer a presente sociedade, a qual já é desolada por inúmeras “mazelas” políticas e sociais.

2 PODER LEGISLATIVO

Promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, no dia 05 de outubro do ano de 1988, seu Título IV trouxe em seu escopo, a organização dos poderes, onde, mais especificamente no seu Capítulo I, abarca a esfera do Poder Legislativo (LENZA,2012).

No contexto observa-se que segundo o art. 44 da CFRB/88, o Poder Legislativo é conceituado como sendo o Congresso Nacional, contudo, não obstante a isso é importante ressaltar que a estrutura corpórea do referido poder vai além (LENZA, 2012).

Nesse diapasão, pode-se perceber que a estrutura do poder legislativo é limítrofe em relação a estrutura e composição dos Estados deste país, prova disso é que devido a aludida estruturação tem-se reflexo dessa na amplitude do Legislativo Federal.

Isso porque, o Poder Legislativo deve levar em consideração a organização estrutural introduzida no Estado brasileiro, uma vez que essa estrutura vigente, faz com que vigore no Brasil o bicameralismo federativo, no que se refere ao âmbito federal (DA SILVA, 2012).

Contudo, é importante frisar que apesar do bicameralismo vir desde a época do Império, existiu em 1934 e em 1937 duas limitações contidas nas respectivas constituições, as quais tendiam ao unicameralíssimo, e nesse sistema, unicameral, o poder legislativo é exercido apenas por uma única câmara (DA SILVA, 2012).

A respeito da divergência entre o bicameralismo e o unicameralíssimo, há diversas nuances, quanto a qual seria mais eficaz, ou, ao menos, mais vantajoso, todavia, desde a promulgação da Constituição dos Estados Unidos da América, a dogmática constitucional não aceita o unicameralíssimo (DA SILVA, 2012).

Isso porque, o entendimento é de que o Senado é a representação dos Estados e logo se faz necessária sua representação, ao lado desse, do povo, por meio da Câmara dos Deputados (DA SILVA, 2012).

O bicameralismo por fim, é considerado mais conservador, ao passo que o unicameralíssimo seria uma forma de se obter mais avanços democráticos, tendo em vista que pode canalizar os desejos da soberania popular, e desencadear maiores transformações (DA SILVA, 2012).

No Brasil, o bicameralismo, em tese, afasta a existência de predominância de uma câmara sobre a outra, mas a Câmara de deputados goza, de certo modo, da primazia referente a iniciativa legislativa, uma vez que é perante essa que o Presidente da República, o Supremo Tribunal Federal -STF, os Tribunais Superiores – TJ, e até mesmo os cidadãos, que de acordo com o artigo 61, § 2º e artigo 64 da Constituição Federal de 1988, podem promover iniciativas no processo de elaboração das leis (DA SILVA, 2012).

Sendo assim, no âmbito Federal o poder legislativo é dicotômico, dividindo-se entre Câmara dos Deputados e Senado Federal, que respectivamente tem o intuito de representar o povo, haja vista que o art. 14 da constituição aduz que todo poder emana do povo, e os Estados, de modo que juntos formam o congresso nacional e por sua vez exemplificam o bicameralismo federativo existente (LENZA,2012).

O quantitativo estrutural do Poder Legislativo, conta com o número fixo de 04 Deputados Federais eleitos por cada Estado, a fim de que esses venham a compor a Câmara dos Deputados frente ao Congresso Nacional, como bem preconiza o art. 45 §2º, da CRFB/88 (LENZA,2012).

Insta salientar, no entanto, que de acordo com o previsto no art.33 §3º, da CRFB/88, em casos de eleições para a Câmara Territorial e conseqüentemente sua competência deliberativa, a lei irá dispor a respeito, entretanto como ainda não há previsão de territórios federais o dispositivo sobredito ainda não possui regulamentação (LENZA,2012).

Dessa forma, no que tange sobre a função do poder legislativo a nível federal, verifica-se que é o congresso nacional quem exerce essa função, e esse por sua vez, funciona

por meio legislaturas, sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias, e sessões ordinárias ou extraordinárias (DA SILVA, 2012).

Em relação a suas atribuições, o art. 48 e art.49 da CRFB/88, sendo que as previstas no artigo 48 exigem a participação do Poder Executivo, através de sanção presidencial, vejamos:

Art. 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação da EC nº 32, 11.09.2001)

(Redação anterior) - X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação da EC nº 32, 11.09.2001)

(Redação anterior) - XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I." (NR) (Redação da EC nº 41/19.12.2003-DOU 31.12.2003)

(Redação anterior) - XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõe os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I. (incluído pela E Cnº 19, de 04/06/98)

Já o artigo 49, da Constituição Federal de 1988, elenca as atribuições que são de competência exclusiva do Congresso Nacional, estabelecidas por meio de Decreto Legislativo, vejamos:

Art. 49 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

[...]

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

A respeito da formação do Congresso Nacional, como já fora dito, esse é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

No que se refere a Câmara dos Deputados, essa é classificada por José de Afonso da Silva, como sendo “um ramo popular do Poder Legislativo Federal”, não obstante a isso percebe-se que tal é composto pelos representantes eleitos, de cada região, pelo povo.

A Constituição não fixa um número total de Deputados, deixando que isso seja fixado através da representação do Estado e do Distrito Federal, que será fixada por lei complementar, que levará em consideração a proporção da população, seguindo, portanto, a regra prevista no art. 45 §1º da CRFB/88, a qual dispõe que:

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados. (Vide Lei Complementar nº 78, de 1993)

Apesar da regra prevista no artigo acima citado, ser alvo de críticas quanto ao sistema de representatividade proporcional, uma vez que devido a essa limitação faz com que não se encontre à proporção que atenda o princípio do voto com valor igual a todos (DA SILVA, 2012).

Por outro lado, o Senado Federal, que também compõe e integra o Congresso Nacional, estrutura-se na dogmática onde sua composição é feita por meio de três Senadores, sendo um titular e dois suplentes, sendo esses representantes dos Estados e do Distrito Federal (DA SILVA, 2012).

A respeito da representação do Senado, José Afonso da Silva, conceitua que:

[...] O argumento da representação dos Estados pelo Senado se fundamentava na idéia(sic), inicialmente implantada nos EUA, de que se formava de delegados próprios de cada Estado, pelos quais estes participavam das decisões federais. Há muito que isso não existe nos EUA e jamais existiu no Brasil, porque os Senadores são eleitos diretamente pelo povo, tal como os Deputados, por via de partidos políticos. (DA SILVA, 2012, p. 511)

Por fim, nota-se que o a representação torna-se partidária, assim, tanto os Senadores, quanto os Deputados integram a representação dos partidos.

2.1 PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

Como já fora explanado, o órgão legislativo, em consonância a estrutura implementada no Brasil, a qual leva em consideração o modelo de estado utilizado, ou seja, o federativo, onde no que diz respeito ao nível federal tem-se a presença do bicameralismo, que se compõe pelas 02 (duas) casa existentes, quais sejam a Câmara dos Deputados e o Senado Federal (LENZA, 2012).

Contudo, no que se refere ao Poder Legislativo no âmbito estadual, distrital e também dos territórios brasileiro, suas regras fundamentais, destoam um pouco do ora visto, isso pois a estrutura desse vai em desencontro com a estrutura supracitada, já que uma de suas grandes características é ser unicameral, sendo composto por uma única casa, de acordo com o que se extrai dos artigos 27, 32 e 33 §3º, da Constituição Federal (LENZA, 2012), vejamos:

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual

O artigo 32 da CRFB/88, explana no mesmo sentido que:

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

[...]

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

Nesse mesmo sentido, o artigo 33, em seu §3º, parte fina da CRFB/88, versa que:

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

[...]

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

Observa-se por tanto, que a composição do Poder Legislativo, devido a sua estrutura unicameral, faz com que esse seja composto pela Assembleia Legislativa, a qual, por sua vez, é composta por Deputados Estaduais que são os representantes do povo do Estado (LENZA, 2012).

Consoante a isso, o artigo 27 da Constituição, estipula o número mínimo de Deputados que irão integrar a Assembleia Legislativa, e ainda, de acordo com o sobredito artigo, a quantidade de Deputados que irão compor a referida Assembleia, deve ser o triplo do número de Deputados Federais do mesmo Estado, isso quando o número for igual a 12 (doze).

Em casos onde o número seja maior que 12 (doze), a quantidade de Deputados Estaduais será o triplo, sendo assim 36 (trinta e seis), sendo somado ao mesmo número de Deputados Federais que ultrapassarem esse número.

Dessa forma, a diversidade, seja cultural, econômica ou política do Brasil torna evidente os contrastes institucionais entre os Estados que integram a federação, além das possibilidades de diferenças e similaridades entre os sistemas subnacionais políticos e o federal (PESINE, 2013).

2.2 DO PODER LEGILASTIVO MUNICIPAL

Em consonância ao artigo 1º da Constituição Federal, o Brasil é constituído pela união, dos Estados e Municípios, sendo esses indissolúveis, veja-se “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos”.

Consubstanciando o aduzido, tem-se ainda o art. 2º da CRFB/88, o qual em seu caput define que apesar de independentes entre si, os poderes são harmônicos, veja-se então “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Assim, vê-se que o poder legislativo municipal, é unicameral, composto pelos vereadores, que representam o povo e o município, e ainda tem seu número delimitado proporcionalmente ao número da população (LENZA,2013).

A respeito disso, o artigo 29, IV, da Constituição Federal, dispõe que:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

[...]

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; [\(Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

No que tange a respeito da Câmara municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no ano de 2004, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 21704, a qual definiu a quantidade de cadeiras que iriam compor a Câmara Municipal, sendo essa estipulação no número de 13 (treze) cadeiras (DIAS,2009).

O número sobredito, tem por base a população da cidade, contudo tal número só diverge em 01 (um), da quantidade elencada pela Lei Provincial nº11, de novembro do ano de 1864, que elevou o Distrito Paroquial de São Pedro do Cachoeiro de Itapemirim à vila, separando-o de forma definitiva de Itapemirim (DIAS,2009).

Insta frisar que, o escopo da organização das Câmaras Municipais, inclusive a de Cachoeiro de Itapemirim/ES, tem fundamento na Lei Orgânica Municipal de seu respectivo Município, a qual de acordo com o já mencionado art. 29, *caput*, da CRFB/88, deve ser votada em dois turnos e aprovada por dois terços dos membros da casa (DIAS,2009).

Ademais, é ainda necessária a aprovação nos Regimentos Internos de cada Poder Legislativo, que também deve ser aprovada no plenário, desse modo no que diz respeito a Câmara Municipal de Cachoeiro, a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 28 a 43, assim como a resolução08/98 trazem pontuações acerca de sua organização (DIAS,2009).

3 PODER LEGISLATIVO: REFLEXOS DE UM DESENHO INSTITUCIONAL

Em suma pode-se dizer que o poder legislativo é a máxima representação do povo, isso tendo em vista o exposto no artigo 1º, parágrafo único, da CRFB de 1988, onde é positivado o ora narrado, vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Entretanto, sob uma perspectiva analítica, entende-se que os efeitos que o modelo da organização interna, do Congresso Nacional por exemplo, somada a dimensão dos poderes legislativos que detém o presidente, no que diz respeito ao âmbito da sistemática política do Brasil, mostram-se diretamente ligados a implicações maiores e mais amplas (FIGUEIREDO e LIMONGI, 1999).

Isso porque, na prática o modelo político brasileiro se propõe a uma representatividade, que vai em desencontro com a já mencionada e positivada pelo elucidado, art. 1º, parágrafo único, da Constituição.

Com isso, nas palavras de Argelina Figueiredo e Fernando Limongi (1999, p.08) “[...] o modelo proposto permite a comparação de regimes democráticos a partir da forma de organização do sistema decisório decorrente das regras que distribuem poder dentro do Legislativo e entre este e o Executivo”

Assim, é perceptível que na atual consolidação democrática existe uma linha tênue entre as funções básicas do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Apesar de muitas serem as indagações, Argelina Figueiredo e Fernando Limongi (1999), por sua vez discorrem a respeito de como se daria o equilíbrio entre estes poderes, podendo se conjecturar que não existem respostas definitivas para tais indagações.

Não obstante a isso, é interessante a análise de que atualmente, o país vive uma instabilidade no que diz respeito a governabilidade, prova disso é o que bem conceituou Argelina Figueiredo e Fernando Limongi (1999), vejamos:

[...] As evidências apresentadas negam o diagnóstico dominante na literatura, segundo o qual o país viveria uma crise de governabilidade decorrente de um conflito entre um Executivo institucionalmente frágil e um Legislativo fortalecido pelo texto constitucional, mas incapaz de agir devido à ausência da necessária estrutura partidária [...] (FIGUEIREDO e LIMONGI, 1999, p. 11)

Em parte, a mencionada instabilidade é fruto do que Abranches (1988), conceituou como “ [...] uma constituição de aliança eleitoral que requer negociação em torno de diretivas programáticas[...]”, ou seja, o Presidencialismo de Coalizão.

Nesse mesmo sentido, em razão do presidencialismo de coalização, percebe-se que a formação desta estrutura permite a possibilidade de métodos de troca apoio, os quais acabam por perfazer um caminho tênue entre o que seria legal e o que seria ilegal (DE SOUZA, 2014).

Nota-se, que geralmente membros do mesmo partido costumam compartilhar dos mesmos interesses políticos tanto quanto os ideais, sendo homogêneos entre si em alguns aspectos (FIGUEIREDO e LIMONGI, 1999).

Costumeiramente, no que tange sobre os interesses e opiniões políticas que esses líderes possuem, é comum que representem de forma disciplinar os interesses partidários, de forma que se torna possível entender a grande estabilidade partidária mediante o poder legislativo (FIGUEIREDO e LIMONGI, 1999).

Até porque se assim não fosse, e prevalecesse, ou ainda coexistisse a desarmonia entre esses existiria, por exemplo, incessantes revoltas em meio as bancadas, o que enfraqueceria o poder partidário existente (FIGUEIREDO e LIMONGI, 1999).

A sobredita subentendida coesão, depende diretamente das atribuições de preferências, ao passo de maneira diretamente proporcional, ou seja, quanto mais homogenia são as preferências dos parlamentares, filiados a determinado partido, maior será a coesão (FIGUEIREDO e LIMONGI, 1999).

Por todo exposto, é evidente que o controle sobre a agenda protegeria os interesses comuns, e coibiria as ações de oportunistas, assim essa conotação de recorrentes barganhas entre o Executivo e o Legislativo, demonstra uma forma de negociação. (FIGUEIREDO e LIMONGI, 1999).

Essa negociação é capaz de retratar parlamentares que objetivam oportunismos, seja em votações ou nomeações, como sendo a parte mais forte dessa tênue disputa. Todavia, tal situação ganha outra concepção quando se deixa de vislumbrar o Executivo como parte mais fraca, e passa-se a ser nítida a imagem de que seria ele o detentor da renda, e logo o detentor de mais poder (FIGUEIREDO e LIMONGI, 1999).

Depreende-se por tanto que da relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, é notável sua autonomia se torna um tanto quanto mitigada, Argelina Figueiredo e Fernando Limongi (1999), conceituam esse abrandamento de autonomia como:

A escassa autonomia do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas torna a participação no governo ainda mais importante para os parlamentares interessados em garantir retornos eleitorais. Sendo assim, o controle de cargos fornece mecanismos que permitem cobrar disciplina partidária. (FIGUEIREDO e LIMONGI, 1999, p.38)

Assim a aludida situação denota perfeitamente o conceito de Abranches (1988), já destacado, pois fica evidenciado, que os momentos instabilidade institucional brasileira, são bem maiores do que os de estabilidade, o que gera um grande enfraquecimento da consolidação desse sistema democrático (DE SOUZA, 2014).

Essa situação, por consequência demonstra que o atual presidencialismo teve uma morosa consolidação, fator que com certeza contribui, para que um presidente, por exemplo não consiga formar sua base, de modo que tenha assegurado a governabilidade, o que praticamente lhe impõe a coalizão.

Nesse aspecto, Argelina Figueiredo e Fernando Limongi (1999), destacam que devido a essa situação, ora narrada, “ Os parlamentares podem incorrer em custos, votando a favor de medidas contrárias a seus interesses imediatos, em função dos ganhos que podem auferir como membros da coalizão de governo”.

Portanto pode se conjecturar que a contrário sensu, destoando do que o artigo primeiro da constituição federal positiva, tem-se uma forte dúvida após a análise do que fora exposto.

Isso porque, por mais que em regra o poder emane do povo, e seja esse “povo” quem define sua representatividade no âmbito do Poder Legislativo, até que ponto essa existe?

Tal indagação ganha substância ao se pensar que em detrimento de interesses próprios, os que possuem o poder emanado do povo deixam de representar em primeiro plano os que o elegeram, e em segundo o partido que representam a fim de que suas necessidades pessoais sejam atendidas.

Sendo notável por fim, que na sociedade, dentre as demais parcelas, grupos, e classes sociais, há o carecimento de representatividade frente a essa situação, onde a coalizão mitiga os interesses reais e evidencia o distanciamento dos ideais sociais.

Tal fato, muito tem ligação com o perfil dos representantes que de certa forma reflete atual e consistente situação do próprio país, onde se tem a impressão de que por mais modificações que hajam através das eleições o perfil dos representantes continua o mesmo, ou seja os apesar de haver a troca dos atores, no cenário político, todas guardam muita semelhança com os que são substituídos.

3.1 PERFIL SÓCIO – ECONOMICO

Desse modo se analisar o perfil social dos parlamentares de Cachoeiro de Itapemirim através da variável do gênero, tem-se alguns dos resultados que serão explanados abaixo.

Os resultados alcançados através das estatísticas do TSE apontam que nas legislaturas que servem como base de estudo, no ano de 2008 dos 175 candidatos a vereador, apenas 29 eram do sexo feminino, sendo que nesse ano somente candidatos do sexo masculino foram eleitos.

Em 2012, dos 312 candidatos a vereador, 96 eram do sexo feminino, onde novamente

apenas vereadores foram eleitos. Já em 2016, dos 393 candidatos a vereador, 125 eram do sexo feminino, sendo que excepcionalmente neste ano uma mulher foi eleita.

Ademais, apesar da Lei Eleitoral nº 9.504/97, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 12.034/09, fixar o mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas de cada sexo, muitos partidos registram as candidaturas das mulheres, apenas para cumprir com a Lei Eleitoral.

Nesse sentido, no ano de 2016, segundo o TSE, das aproximadamente 500 (quinhentos) mil candidaturas concorrendo ao cargo de vereador, por exemplo, as mulheres perfaziam o número de 31% (trinta e um por cento) das candidaturas.

Já de acordo com os dados extraídos do site da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, pode-se constatar que em 2008, 100% dos vereadores eleitos eram do sexo masculino, o que se repetiu na legislatura do ano de 2012. No entanto na legislatura de 2016, apesar do sexo feminino continuar tendo baixa expressão, há a eleição de uma mulher, o que representa 5,3% do total de vereadores

Diante de tais dados, fica evidenciado a baixa representatividade do gênero feminino diante o município objeto de estudo, contudo tal fato será melhor explanado no próximo capítulo.

4 MULHERES NA POLITICA

Historicamente a desigualdade política, em relação ao gênero, no Brasil, está presente em toda a história do país, fato que é amplamente elucidado ao se analisar a

Constituição de 1824, onde no Império o direito ao voto pertencia a uma pequena e privilegiada parcela da sociedade (SCHUMAHER, 2000).

Essa parcela se compreendia na composição de homens financeiramente privilegiados e maiores de 25 (vinte e cinco) anos, anos à frente – em 1888- houve uma delimitação maior quanto aos votos os quais passaram a ser restritos aos analfabetos (SCHUMAHER, 2000).

Tal situação, evidentemente sexista, além de excluir as mulheres, retirava ainda o direito de voto dos escravos e da parcela mais pobre da sociedade, perdurando tal quadro até a proclamação da república em 1889, onde o voto continuou a ter caráter excludente, o que novamente fora fortalecido com a constituição de 1891, que desobrigava o Estado de fornecer a educação (SCHUMAHER, 2000).

Insta salientar que a constituição de 1891, nem ao menos mencionou a participação feminina, isso porque o sexismo e machismo institucional era tamanho, que a questão]o por ser considerada tão natural, ou seja naturalmente as mulheres eram marginalizadas, não houve se quer a menção (SCHUMAHER, 2000).

Assim, após intensas articulações e reivindicações, no ano de 1932, com a promulgação do Código Eleitoral, o voto feminino fora estabelecido. Percebe-se assim que essa conquista, das mulheres veio após trinta anos de lutas (SCHUMAHER, 2000).

Contudo além da grande conquista, as mulheres da época ainda esbarravam num grande impasse, isso porque a concessão do voto se restringia ao grupo de mulheres que exerciam funções públicas remuneradas (SCHUMAHER, 2000).

Com isso, após pressão política d as mulheres, essas só obtiveram o direito de serem eleitas em 1933, quando depois de muito pressionado o governo sucumbiu ao pleiteado (SCHUMAHER, 2000).

Nas eleições do mesmo ano, da Assembleia Constituinte, as mulheres, que já podiam se votar e serem votada, Bertha Lutz, do Partido Autonomista, se candidatou, contudo

após campanha desfavorável da mídia em relação a sua candidatura, não conseguiu lograr êxito em se eleger (SCHUMAHER, 2000).

Entretanto Carlota Queiróz, é eleita na mesma Assembleia Constituinte, e assume a posição da primeira mulher deputada federal do país. Já no ano seguinte, ao serem realizadas novas eleições, Carlota Queiróz é reeleita, e além disso, outras nove deputadas estaduais também (SCHUMAHER, 2000).

No ano de 1937, é colocado fim no mandato dessas celebres mulheres já citadas, e com o início do regime autoritário, que tem como marco o fechamento do congresso além é claro, do grande retrocesso o qual fincava a atuação política apenas de uma minoria, faz com que os direitos conquistados em 1936, dentre eles o voto feminino, caiam por terra, e assumam apenas a condição de direito positivado (SCHUMAHER, 2000).

Com o retorno da democracia e o fim do Estado Novo, o sufrágio feminino é inteiramente exercido nas eleições 1946, onde mulheres conseguem se eleger tanto para as Assembleias Estaduais quanto para Câmaras Municipais, todavia não há eleitas no a nível do Congresso Nacional (SCHUMAHER, 2000).

Dessa forma, no lapso compreendido entre os anos de 1946 e 1964, apenas o número ínfimo de 03 (três) mulheres conseguiram eleger-se para o Congresso Nacional, sendo estas, Ivette Vargas (PTB-SP), Nita Costa (PTB-BA) e Nicy Novaes (PTB-BA) (SCHUMAHER, 2000).

Com o Golpe Militar de 1964 e o Ato Institucional nº 2, o qual implanta o bipartidarismo as deputadas federais Ivette Vargas e Nicy Novaes, que diga-se de passagem eram as únicas representantes femininas, se filiaram respectivamente ao MDB e à Arena (BITHIAH,2012).

Já em 1966, o número de mulheres eleitas foi de 06(seis) mulheres foram eleitas deputadas federais, sendo que do número total de eleitas, 05 (cinco) tiveram os mandatos cassados, em razão do regime militar que assombrou o ano 1969 (BITHIAH,2012).

Nas eleições dos anos de 1975 a 1979, somente 01 (uma) mulher foi eleita como deputada federal, qual seja Lygia Lessa Bastos, pelo partido Arena (BITHIAH,2012).

Por outro lado, no ano de 1978, 04 (quatro) mulheres foram eleitas, três do partido MDB e uma do partido Arena, sendo que no ano seguinte, Eunice Michilles tornou-se a primeira mulher a ocupar um cargo no Senado (BITHIAH,2012).

Ainda em 1979, com a aprovação da Lei da Anistia, se tem o marco de uma menor repressão, bem como o termino do bipartidarismo (PINTO,2003).

Com a realização da primeira eleição após regime militar, tendo assim a primeira eleição direta desde então, tem-se a eleição de oito mulheres de partidos diversos. Nos anos oitenta são criadas importantes políticas, inclusivas e de proteção voltadas à mulher no Brasil, a exemplo temos conselhos estaduais da condição feminina, a Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (Deam) dentre outros, os quais tinham como base a integração da participação das mulheres na retomada da democracia do Brasil (BITHIAH,2012).

Na legislatura de 1987 ao ano de 1991 a quantidade de mulheres eleitas soma o número de 29 (vinte e nove), sendo essas eleitas para o cargo de deputada federal, assim, apesar das diferenças ideológicas e partidárias das eleitas já citadas, essas ao se unirem em prol dos interesses femininos criaram o que chamaram de a “ bancada feminina” (BITHIAH,2012).

Com essa bancada e suas intensas militâncias tem-se a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, a qual apresentou propostas acerca justiça social, criação do Sistema Único de Saúde, ensino público e gratuito, bem como demandas relativas aos direitos da mulher referentes a trabalho, saúde, sociedade conjugal, direitos de propriedade, entre outras (PINTO,2003).

Assim, após a supracitada carta, há o que foi denominado de “Lobby do Batom”, movimento que foi em defesa das demandas das mulheres a fim de objetivar construção de uma sociedade igualitária, a qual se distanciava cada vez mais da

sociedade sexista pautada no patriarcado enraizado até então existente (PINTANGUY, 2013).

Desse modo a atuação por meio do “Lobby do Batom”, possibilitaram apresentação de emendas, as quais defendiam os direitos da mulher, de forma que por meio de intensas articulações foi possível inserir vários direitos da mulher na Constituição de 1988.

A exemplo, tem-se o disposto no art. 5º, I, da CRFB/88 que versa sobre a igualdade plena entre homens e mulheres, veja-se:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

[...]

Além disso, tem-se ainda o direito da gestante à licença maternidade e paternidade, positivada no art. 7º, XVIII e XIX, CRFB/88:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

Sendo positivado ainda na presente constituição, a vedação no que tange a diferença de salários, de exercício de funções, de critério de admissão em detrimento de sexo, idade, cor ou estado civil, como bem conceitua o a art. 7º,XX e XXX:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

[...]

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Nas eleições que se sucederam no início da vigência da Constituição de 1988, 30 (trinta) deputadas federais se elegeram, tornando tal fato histórico por ser pioneiro na história, sendo que dessas, uma foi eleita para o cargo de senadora (BITHIAH,2012).

Já no período que compreende o lapso temporal de 1995 a 1999, foram eleitas 37 deputadas, tornando-se possível, constatar, em geral, essas detinham menos de 10% (dez por cento) dos cargos na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, nas prefeituras e nas câmaras de vereadores, o que influenciou a busca por uma maior presença, representatividade, feminina na política. Fomentando a busca de forma que foi criada a cota para as mulheres nas candidaturas parlamentares (BITHIAH,2012).

Nota-se por tanto, que a figura da mulher deixou de ter um papel figurativo na política a pouco tempo, no entanto o papel desempenhando atualmente está longe de realmente ser ideal.

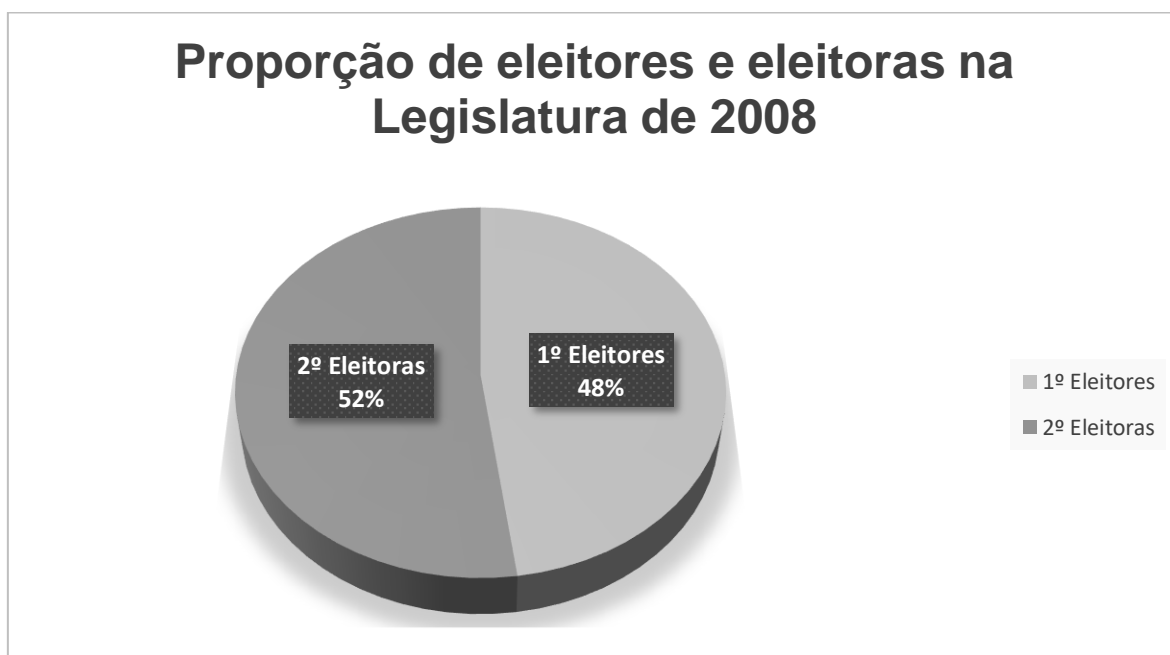
4.1 UMA ANÁLISE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

Isso porque ao analisarmos o objeto de estudo do presente trabalho, qual seja a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, notamos que nas legislaturas de 2008, 2012 e 2016, para o cargo de vereador, as quais servem de base para a presente análise, nos deparamos com uma situação que elucida muito as dificuldades iniciais suportadas pelas primeiras mulheres eleitas.

Isso devido ao fato de que assim como ocorreu em 1933, nos períodos que compreendem três legislaturas do município de Cachoeiro de Itapemirim, apenas uma mulher foi eleita.

Tal fato, apesar de como já dito elucidar o ocorrido em 1933, pertence a uma realidade muito mais preocupante, já que atualmente os direitos igualitários são mais latentes e de algum modo se tem a maior democratização dos espaços.

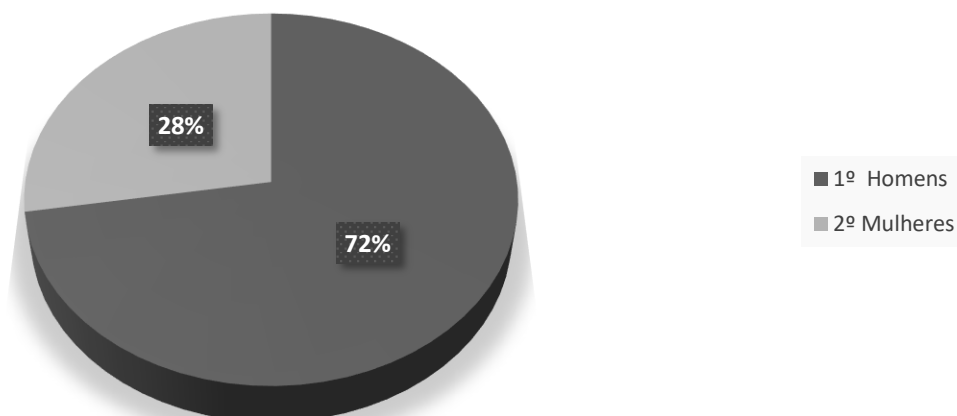
Porém, o espaço político ainda não consegue reaver a tão buscada igualdade, e isso faz com que nos deparemos com a seguinte situação em Cachoeiro de Itapemirim, onde nas eleições de 2008 a proporção de eleitores para eleitoras era de:



Nota: Elaborado pela autora com base nos dados do TSE.

Percebe-se então que nesse ano de eleição, as mulheres detinham mais da metade do quantitativo dos votos em relação aos homens, contudo em relação as candidaturas o mesmo não ocorreu, veja-se:

Proporção de candidaturas para a Legislatura de 2008

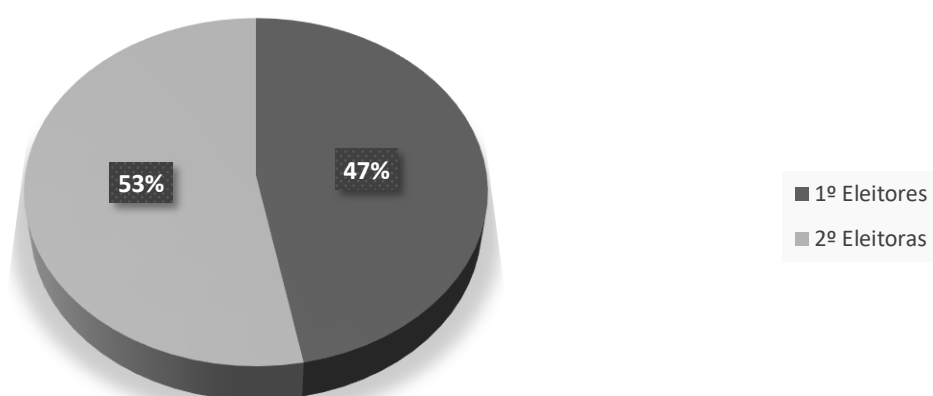


Nota: Elaborado pela autora com base nos dados do TSE.

Assim, no ano de 2008 apesar de obter um eleitorado com maior número as candidaturas não foram expressivas, fato que talvez possa justificar a realidade do ano em questão, onde não houve nenhuma mulher eleita para o cargo de vereadora.

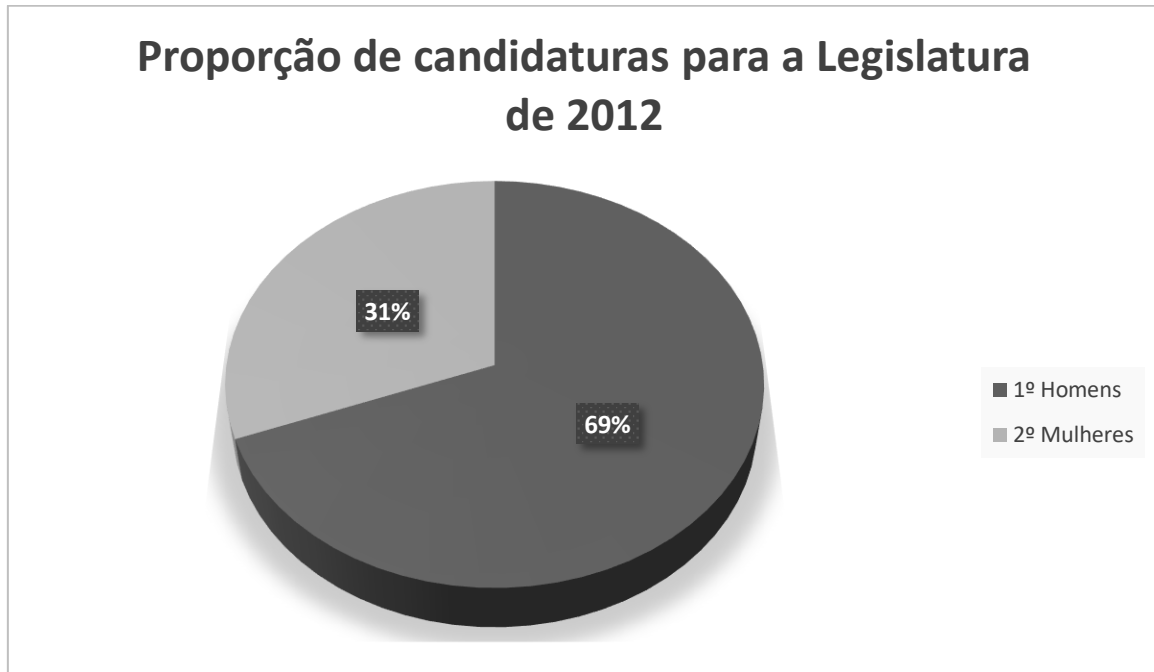
Já no ano de 2012, nas eleições para vereador, novamente, a proporção consistia em um eleitorado o qual possuía quantitativo superior de mulheres, observa-se assim:

Proporção de eleitores e eleitoras na Legislatura de 2012



Nota: Elaborado pela autora com base nos dados do TSE.

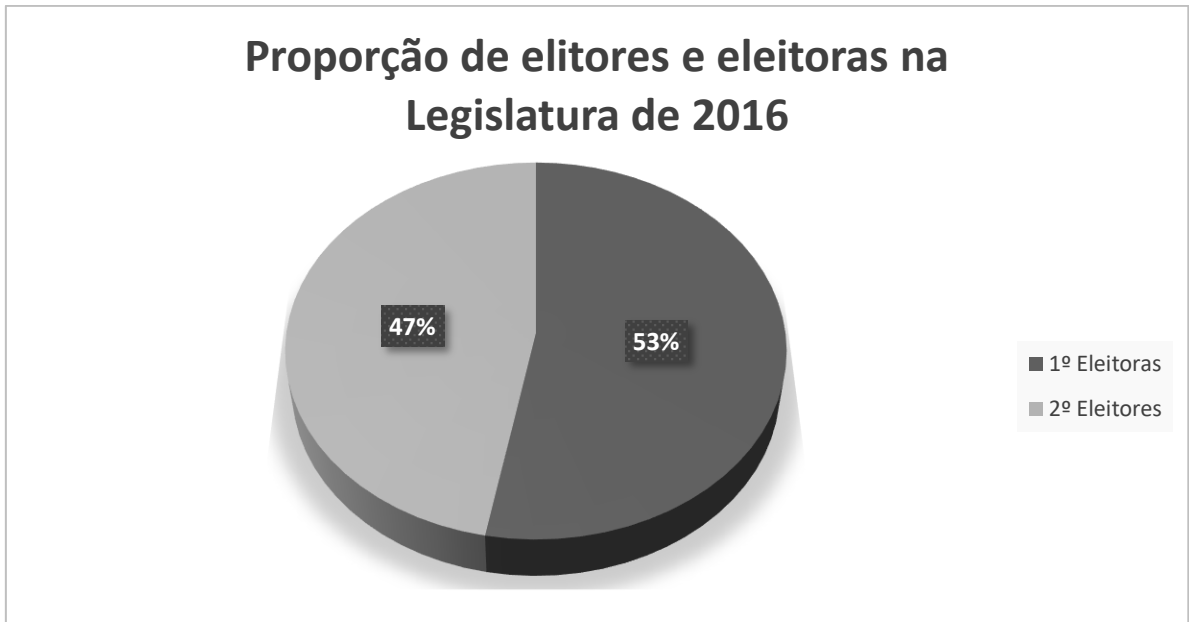
No que concerne as proposituras das candidaturas no ano de 2012, há um maior número de candidatas, veja-se:



Nota: Elaborado pela autora com base nos dados do TSE.

Nesse ano, mais uma vez, mesmo detendo mais que a metade dos votos do eleitorado de Cachoeiro, as mulheres não obtiveram sucesso em eleger uma mulher para o cargo de vereadora.

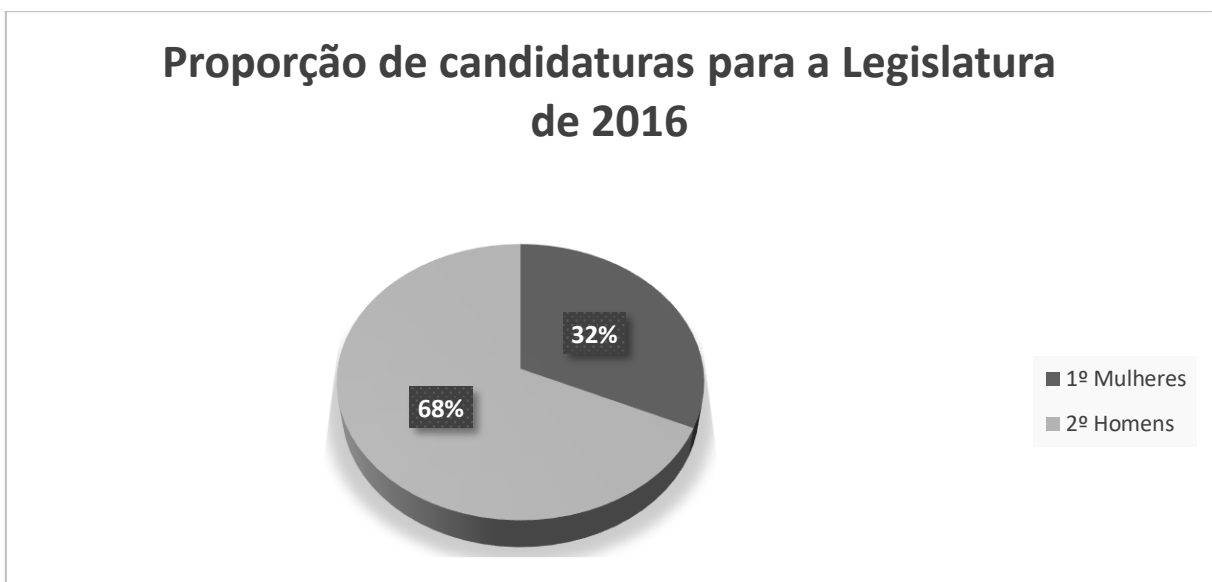
Surpreendentemente, no ano de 2016, apesar da condição da proporção de eleitores ser semelhante aos demais anos, veja-se:



Nota: Elaborado pela autora com base nos dados do TSE.

Há um acontecimento histórico, pela primeira vez, no lapso temporal que se compreende o período entre as eleições para a legislatura do ano de 2008 ao ano de 2016.

Assim observa-se que apesar de ter um número baixo, no que se refere as candidaturas, se assemelhando com o contexto das demais legislaturas, veja-se:



Nota: Elaborado pela autora com base nos dados do TSE.

Pela primeira vez no período dessas sobreditas legislaturas há a eleição de uma vereadora já que, no ano de 2016, uma mulher foi candidata ao cargo de vereadora foi eleita.

É importante frisar que, conforme aduzido nos gráficos acima expostos, o número de proposituras de candidaturas femininas, sempre perfaz a quantidade de 30%, e dificilmente se encontra superior a isso.

O que de fato poderia ser uma mera coincidência, se deve a Lei nº 90504/97, a qual estabelece que:

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

[...]

3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) (grifos pelo subscritor)

Ou seja, isso significa que os partidos e/ou coligações de cada município, inclusive o Município de Cachoerio de Itapemirim, dever lançar no mínimo 30% das candidaturas como sendo de candidatas.

Apesar da alteração de termos previstas pela reforma eleitoral de 2009, com a Lei nº 12.034/2009 onde a expressão prevista anteriormente deixa de ser “deverá reservar” e passa a constar como “preencherá”, é importante destacar que essa cota não se traduz em representatividade.

Até porque, além das inúmeras candidaturas “laranjas” existente, as quais muitas mulheres são incorporadas a política a fim de apenas compor a o número exigido, a mera aplicação da lei não tem se mostrado suficiente para que se obtenha uma igualdade de candidatas que somem um número e qualidade expressiva.

A Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), defende piamente a importância do Brasil, se basear em países como a argentina, por exemplo, onde vige o sistema de lista fechadas nas

eleições, onde cada partido ao apresentar sua lista fechada de candidatos deve obedecer a proporção de para cada 02 (dois) homens deve haver 01 (uma) mulher.¹

Isso devido ao fato de que as propostas que elucidam uma “cota parlamentar”, ou seja, um número mínimo de mulheres no Congresso, ainda sofre muita resistência, crítica, por partes dos Senadores, que atualmente continuam a ser maioria.²

Ao se retomar análise para a câmara municipal de Cachoeiro de Itapemirim é interessante contrapor a representação questionada com os projetos de lei que tratam de mulheres, isso porque ao se analisar os 177 (cento e setenta e sete) projetos de lei propostos perante a o legislativo municipal, verifica-se que desse número total apenas 07 (sete) projetos versam de outro assunto que não concessão de títulos, horarias, votos e homenagens as mulheres do município.

Sendo assim, desses 07 (sete) que tem conteúdo diverso, 05 (cinco) se referem a questão estrutural da Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (Deam), onde é proposto a pintura, reforma e até mesmo a modificação da atual sede da já citada delegacia.

Os outros dois projetos, e talvez os mais relevantes, que tramitaram sob número 177/2013 e 62/2014. A proposta 177/2013, versava sobre a sobre criação de casa abrigo destinado a proteção e atendimento integral as mulheres em situação de risco de morte iminente em consequência doméstica e familiar, onde mulheres em risco poderiam ficar pelo período máximo de 180 dias junto a tal abrigo, sendo que essa proteção se estenderia também aos seus filhos.

Entretanto o referido projeto de lei, proposto pelo vereador Brás Zagotto, fora arquivado após a retirada de propositura pelo autor no ano de 2014.

¹ Informação através de entrevista realizada pelo portal de notícias G1. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/congresso-debate-ao-menos-5-projetos-que-preveem-cota-de-mulheres-parlamentares.ghtml>. Acesso em: 13 ago. 2017

² Informação através de entrevista realizada pelo portal de notícias G1. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/congresso-debate-ao-menos-5-projetos-que-preveem-cota-de-mulheres-parlamentares.ghtml>. Acesso em: 13 ago. 2017

Já o projeto de lei 62/2014, que versava sobre priorização das vagas nos centros de educação infantil para os filhos e filhas de mulheres vítimas ou diretamente vitimados em caso de violência doméstica. Tal projeto fora proposto pelo parlamentar Osmar da Silva, e aprovada em sessão parlamentar no ano de 2014.

Fica evidente que a falta de representatividade perante a câmara pode ter a ver com a falta de propositura de mais projetos efetivos, contudo na atual legislatura por exemplo apesar de não haver resistência entre os vereadores, nota-se que há um impacto quando as propostas são realizadas pela vereadora eleita nesta legislatura.³

Importante ainda, frisar que a vereadora, é a denotação exemplar do papel, infelizmente, ainda associado com certa exclusividade a mulher, sendo aquela que tem filhos, família, afazeres diários, domésticos, e ainda assim, se elegeu sem um homem “por trás”.⁴

No entanto, mesmo sendo legítima nos termos acima explicitados tais fatos não restringem a vereadora de vivenciar o machismo institucional, ainda que de forma velada.⁵

³ Informação verbal concedida pela Vereadora da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Sra Renata Sabra Baião Fiório Nascimento, que acrescentando, informou que pelo fato de ser mulher e logo "viver na pele" o ser mulher, quando se posiciona frente a essas questões os demais parlamentares se mostram receptivos quando sua percepção.

⁴ Informação verbal concedida pelo Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Sr Marco Aurélio Borges, que informou a atípica eleição, e salientou, quão legítima é a vereadora, quanto sua representatividade e semelhança com uma “mulher comum”, ou seja, uma mulher que tipicamente desempenha os papéis sociais já dilatados, e ainda assim realizou um feito histórico no curso dessas três legislaturas se elegendendo.

⁵ Informação verbal concedida pela Vereadora da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Sra Renata Sabra Baião Fiório Nascimento, que acrescentando, que relatou fato ocorrido no âmbito da Câmara Legislativa, onde devido ao seu gênero e posição frente ao Legislativo municipal, foi alvo de comentário de cunho machista e sexista, o qual segundo a vereadora, foi imediatamente repellido por essa.

⁶ Informação verbal concedida pela Vereadora da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Sra Renata Sabra Baião Fiório Nascimento, que acrescentando, informou que não obteve muitos votos das eleitoras deste município, e que apesar de mulher, se posiciona frente à Câmara como representante do povo, fato que justificaria sua candidatura não ter sido pautada no fator gênero.

Além disso, a vereadora apesar de ser representante de seu gênero, não pautou sua candidatura em tal, e inclusive não obteve maioria de votos por parte do eleitorado feminino.⁶

Fato que se resta comprovado ao se analisar os dados colhidos, e apresentados ao longo deste capítulo.

CONCLUSÃO

Através das explicações apresentadas, e dos dados evidenciados é possível conjecturar que ao se analisar a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nas legislaturas entre os anos de 2008 a 2016, percebe-se uma baixa representatividade feminina.

Contudo, além do lamentável cenário, se extrai um acontecimento único no município, que foge do padrão, ou melhor, do perfil já “premeditado” dos vereadores, pois com a eleição de uma vereadora na última legislatura, tem-se mais que apenas uma representante que quebra a hegemonia masculina na Câmara.

Vê-se assim, que a complexibilidade de entender porque as mulheres, seja a nível municipal, ao até mesmo nos demais níveis, não se elegem e ainda não são votadas por mulheres, demanda inúmeros fatores e variáveis complexas, que não se podem se exauridas com a observância de apenas uma ocorrência.

Entretanto, é inegável dizer, que ainda existe a resistência institucional e social quanto a chegada da mulher na política, seja por relatos de machismo na forma velada, ou ainda na própria concepção enraizada deste.

Nota-se assim, que talvez as cotas por si só, sejam na propositura das candidaturas, ou no sistema de lista fechada, como alguns defendem, apesar de serem medidas paliativas, ao menos no que diz respeito a cota de 30%, não tem se mostrado eficientes.

Percebe-se com o presente trabalho, que apesar de ideológico, a única alternativa, para que a mulher tenha representatividade política, é primeiro desenvolver sua representatividade social.

Se mostra necessário, desconstruir, empoderar, instruir o gênero feminino, para que se possa romper com a estrutura patriarcal, e os papéis já tão bem designados, as mulheres da nossa sociedade.

E com isso, talvez se consiga se não a necessária representatividade, ao menos a paridade necessária entre os gêneros, para que por si só se tenha o que tanto nosso ordenamento jurídico preceitua e nossa atual situação política necessita: democracia.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro**. Dados, vol.31, 1988. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988.

ANASTACIA, Fatima; INÁCIO, Magna. **Democracia, Poder Legislativo, Interesses e Capacidades. Artigo Científico**. Minas Gerais, ano 2006;

BITHIAH, Débora; RABAT, Márcio. **Palavra de mulher: oito décadas de direito de voto**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. p. 178-191

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

DE SOUZA, Carolina Santiago Prado Durães. **Presidencialismo coalizão: Notas expositivas sobre o caso brasileiro**. Anais do V Congresso ABRASD. Vitória/ES. p.1147-1157, 2014.

Eleições 2008: estatísticas da eleição. Disponível em: http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica2008/est_cand/cargo_sexo.htm. Acesso em: 09 ago. 2017

Eleições 2008: estatísticas da eleição. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria>. Acesso em: 09 ago. 2017

Eleições 2008: estatísticas da eleição. Disponível em: http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica2008/est_cand/cargo_sexo.htm. Acesso em: 09 ago. 2017

Eleições 2012: estatísticas da eleição. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2012-1/estatisticas-eleitorais-2012>. Acesso em: 09 ago. 2017

Eleições 2016: estatísticas da eleição. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/eleicoes-2016>. Acesso em: 09 ago. 2017

Figueiredo & Limongi, 1999 – Figueiredo, Argelina Cheibub& Limongi, Fernando. **Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional**. Rio de Janeiro:FGV Editora, 1999.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16ªed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 17ªed.São Paulo: Saraiva, 2013.

PESSINE, Karina Melo. **ORGANIZAÇÃO PARLAMENTAR, PROCESSO DECISÓRIO E PRODUÇÃO LEGISLATIVA NO CENÁRIO POLÍTICO CAPIXABA: UMA ANÁLISE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NA 16ª LEGISLATURA (2007-2010)**. 2013. 136 fl.Dissertação (mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Espírito Santo, UFES, Vitória/ES, 2013.

PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo: 2003. p. 75. 45

PITAGUY, Jacqueline (Orgs.). **O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

Portal de notícias G1: **Congresso debate ao menos 5 projetos que preveem cota de mulheres parlamentares**. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/congresso->

[debate-ao-menos-5-projetos-que-preveem-cota-de-mulheres-parlamentares.ghtml](#).

Acesso em: 13 ago. 2017

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**.35ªed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SCHUMACHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital: **Dicionário mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade (biográfico e ilustrado)**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 222

ANEXOS

ANEXO I – ROTEIRO DE ENTREVISTA

- 1) No que diz respeito às demais candidatas ao cargo de vereadora, a Sra consegue vislumbrar uma razão para que não existam mais mulheres atuando no cenário político municipal, ou seja, a Sra entende que há uma baixa representatividade feminina no cenário político Municipal brasileiro?

- 2) Em relação aos partidos acredita que falte interesse político desses, no investimento das candidaturas das mulheres, além de apenas compor a cota de 30% exigida em lei?

- 3) A Sra vislumbra uma razão para que não existam mais mulheres atuando no cenário político municipal? Conseguiria elencar quais são os motivos/razões da baixa

representatividade feminina na câmara municipal de Cachoeiro, tendo em vista que no município temos 4.199 mulheres a mais que homens, ou seja, as mulheres são maioria em termos populacionais?

4) Na atuação como vereadora, sendo a única mulher no legislativo municipal, a Sr^a encontra alguma dificuldade, seja na apresentação de propostas, ou até mesmo ao se posicionar perante aos demais vereadores?

Se responder sim, perguntar quais e por quê.

5) Na experiência como vereadora, e também como mulher, já foi vítima do machismo institucional de alguma forma, seja direta ou indiretamente?

6) Segundo a sua percepção, a presença feminina na tramitação de projetos de lei, tem influência no resultado dessa? Pode se observar a mesma influência quando se trata de assuntos de interesse das mulheres?

7) Na opinião da Sra, qual a importância dos partidos em relação ao fomento e representatividade feminina no âmbito municipal?

8) A respeito da possível cota parlamentar, a qual se implantada no Brasil, utilizaria a mesma proporção usada na Argentina, onde vige o sistema de lista fechadas nas eleições, assim cada partido ao apresentar sua lista fechada de candidatos deve obedecer a proporção de para cada 02 (dois) homens deve haver 01 (uma) mulher, a Sra acredita que seria o ideal para solucionar a baixa representatividade?

9) Qual modificação em termos de reforma política poderia trazer maior impacto na participação feminina na política?

10) A Sra, por ser a única mulher na Câmara Municipal de Cachoeiro, se considera uma representante das mulheres de nossa cidade?

11) A Sra possui algum projeto de lei, ou participação em algum que vise a mulher em algum aspecto?

Se responder sim, perguntar quais.

12) Em relação das políticas de gênero do município, qual seu posicionamento a respeito de projetos como “Laço Branco”, “Homem que é Homem”, FAMMOPOCI?